



Licença de Operação

LO Nº.: 11370/2018

VALIDADE ATÉ: 30/08/2022

PROCESSO Nº.: 2017/0000000561

DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2017

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.

PORTE:

F-III

ENDEREÇO:

RUA PROJETADA 10, Nº 5530, VICINAL TRANSPORTOS, BAIRRO MIRITITUBA

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68181-400

INSC. ESTADUAL/RG:

15-466003-5

CNPJ/CPF:

03.987.364/0008-71

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM. 12440

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

RUA PROJETADA 10, Nº 5530, VICINAL TRANSPORTOS, BAIRRO MIRITITUBA - Itaituba - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84 - W: 55:55:54,98 - S: 04:16:00,43

OBSERVAÇÕES:

- Esta licença **AUTORIZA** o armazenamento e a distribuição de derivados de petróleo e álcool combustível, mistura Óleo Diesel/Biodiesel; mistura Gasolina A/Etanol Anidro e outros combustíveis automotivos, com capacidade para 12.440m³; Gasolina A – 01 tanque de 570m³ e 01 tanque de 1.825m³; Óleo Diesel S-10 – 01 tanque de 570m³ e 01 tanque de 1.825m³; Biodiesel B-100 – 01 tanque de 1.760m³; Óleo Diesel marítimo – 01 tanque de 1000m³; 01 plataforma de abastecimento de caminhões tanque; 01 cais flutuante interligado ao terminal de combustíveis; 07 (sete) dutos construídos em aço carbono com 750,00m, sendo 03 (três) duto de 6' de diâmetro para transporte de Biodiesel B-100, Etanol Hidratado e Etanol Anidro e 04 (quatro) dutos de 8" para transporte de Gasolina A, Diesel S-10, Diesel S-500 e Diesel Marítimo; 01 sistema separador de água e óleo; abastecimento de água oriunda de poço, sendo detentora da Dispensa de Outorga Nº 2057/2017, nos termos da Nota Técnica nº 17658/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2018, datada de 01/10/2018, o que não altera as condições estabelecidas no Laudo Técnico nº 12487/2017, datado de 11/04/2017, no Parecer Jurídico nº 20015/CONJUR/GABSEC/2017, datado de 11/05/2017 e no Parecer Técnico Nº 39047/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2017, datado de 18/08/2017.

- A presente Licença substitui a Licença de Operação Nº 10657/2017, face a retificação de texto neste campo.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 03 de outubro de 2018

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Luiz Flavio Fonseca Bezerra 03/10/2018 17:40;

Cely Campos de Menezes 03/10/2018 17:50;





Licença de Operação

LO Nº.: 11370/2018

VALIDADE ATÉ: 30/08/2022

PROCESSO Nº.: 2017/0000000561

DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2017

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://goo.gl/eqTbEb>

APENAS VISUALIZAÇÃO



Licença de Operação

LO Nº.: 11370/2018

VALIDADE ATÉ: 30/08/2022

PROCESSO Nº.: 2017/0000000561

DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2017

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 11370/2018 requerida no processo protocolado sob nº. 2017/0000000561 em 06/01/2017, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 1427 dias

1. Apresentar a cada 365 dias, a contar a partir da eivação da Licença de Operação Nº 10657/2017, o Relatório de Informação Ambiental Anual, em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14/09/2009, de acordo com o que estabelece o art. 8º, do Decreto Nº1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº31207, de 09/07/2008, acompanhado da declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, ao qual deverão ser juntados: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento, em vigência; DAE quitado; PGRS com respectiva ART e outros documentos que julgar pertinentes.

Obs.: Segundo o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto 1881, de 2009 o descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA) e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo.

2. Realizar o monitoramento do efluente do sistema separador de água e óleo, semestralmente, contemplando os parâmetros: pH, DQO, condutividade elétrica, óleos e graxas, turbidez, BTEX, fenóis, sulfetos e materiais sedimentáveis. Apresentar os laudos conclusivos a cada RIAA, acompanhado de respectiva ART;

3. Apresentar a cada 02 (dois) anos, o Relatório de Auditoria Ambiental, conforme o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 306/2002;

4. Cumprir com o PEI analisado e aprovado na SEMAS, ressaltando a disponibilização de equipamentos de emergência e segurança no trapiche;

5. Apresentar informações que demonstrem o monitoramento da estabilidade da contenção de margem do canal flutuante, bem como aqueles que evidenciem o controle de eventuais processos de assoreamento identificados;

6. Fazer uso das barreiras de contenção ao redor das embarcações envolvidas na etapa de carga/descarga de combustíveis

Observações:

1. No caso de prorrogação automática da presente licença por força do que dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I, conforme determina o parágrafo único do art. 18 da Ordem de Serviço nº 01/2015;

2. Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vig

3. Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá conter, no mínimo, uma via impressa e outra digitalizad

4. Será disponibilizado através do site desta SEMAS, eventuais Notificações a serem emitidas à empresa.

Recomendação:



Licença de Operação

LO Nº.: 11370/2018

VALIDADE ATÉ: 30/08/2022

PROCESSO Nº.: 2017/0000000561

DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2017

- Evitar acúmulo de água que possa propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Cely Campos de Menezes
Coordenadora de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura
e Pesca - CINFAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenador de Indústria Comércio Serviços e
Resíduos - CIND

APENAS VISUALIZAÇÃO